

Processo: 1141/2020

Projeto de Lei: 11/2020

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do Projeto de Lei nº. 11/2020, de iniciativa do Executivo Municipal que visa **“alterar a Lei nº. 10.136, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a organização territorial, a oficialização dos bairros e a divisão geográfica da área do Município de Santo André.**

Em análise a justificativa, esta esclarece que com a edição da Lei nº 10.136/2018, iniciou-se a inserção da delimitação legal dos bairros na base de dados oficiais do Município, desenho e banco (GeoMedia e BDM – Banco de Dados Municipal) para que as instâncias pública e privada tenham acesso à informação. No entanto, com a inserção dos dados foram constatadas inconsistências nas descrições e delimitações de alguns bairros que necessitam ser corrigidos a fim de serem evitados equívocos, face ao Censo Populacional de 2020.

Sobre o aspecto formal, a matéria em questão da referida propositura está dentre aquelas de competência do chefe do Poder Executivo como preceitua a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 45 e 58, inciso III, bem como o Regimento Interno desta Casa.

A viabilidade técnica do projeto é presumida, uma vez que tem origem no Processo Administrativo nº. 35.078/2014 do Poder Executivo.



Em análise ao presente projeto, podemos verificar que trata de alterar os itens 1, 50 e 53 do inciso I – Macrozona Urnaba, e os itens 89 a 95, 98, 99, 101 a 103 e 105 a 110, do inciso II – Macrozona de Proteção Ambiental do art. 3º da Lei nº 10.136, de 21 de dezembro de 2018.

Destarte, pela análise do projeto, este visa corrigir inconsistências nas descrições e delimitações de alguns bairros, face ao Censo Populacional de 2020, não acarretando a nosso ver, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional.

Quanto a deliberações, sugerimos que a matéria exige *quorum* de dois terços, nos termos do § 2º “b” do art. 36, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, sob os aspectos aqui analisados, esse é o nosso parecer, de natureza meramente opinativa e informativa, sem embargo de opiniões em contrário, que sempre respeitamos.

Santo André, em 20 de março de 2020.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Assistente Jurídica Legislativa
OAB/SP 238974

